



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 1º** Os empreendimentos qualificados como estratégicos mediante ato do Presidente da República, a partir de proposta do Conselho de Governo, terão prioridade na análise do pedido de licença ambiental, independentemente da modalidade de licenciamento em curso e dos estudos requeridos pela autoridade licenciadora nos termos desta Lei. Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, também deverá ser priorizada a análise de autorizações, outorgas e outros atos administrativos, a cargo de qualquer esfera federativa, necessários à concretização do empreendimento qualificado na forma do caput deste artigo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda substitutiva substitui o caráter geral do Art. 1º da MP nº 1.308/2025 — que apenas declarava tratar do licenciamento ambiental especial para empreendimentos estratégicos — por uma redação que foca diretamente na priorização da análise de empreendimentos estratégicos qualificados por ato do



exEdit  
\* C D 2 2 5 2 1 2 3 6 1 9 6 0 0 \*

Presidente, a partir de proposta do Conselho de Governo, independentemente da modalidade de licenciamento.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Deputado Delegado Matheus Laiola**  
**(UNIÃO - PR)**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252123619600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



CD252123619600\*